



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - PDL N°06 /2024.

Dispõe sobre a concessão do Título Honorífico de “Cidadão Timbaubense” ao Ilustríssimo senhor, “EDIVANO ELIAS DA SILVA”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES(A) DE TIMBAÚBA, ESTADO DE PERNAMBUCO. **DECRETA**, e a Senhora Presidenta nos termos do art.18, parágrafo único, inciso IV, do Regimento Interno (RI) **PROMULGA** o seguinte:

Art. 1º Fica concedido o “Título Honorífico de Cidadão Timbaubense” deste Município ao senhor **“EDIVANO ELIAS DA SILVA”**.

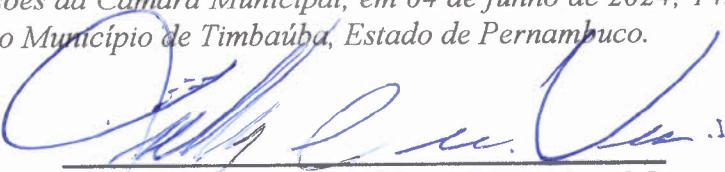
Art. 2º A Homenagem tem por objetivo reconhecer publicamente o agraciado pelo título, pelos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 3º Na outorga do título será expedido diploma em Solenidade Pública, a realizar-se em data a ser previamente designada pela Mesa Diretora do Poder Legislativo.

Art. 4º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária desta Casa Legislativa, ou suplementada se necessário.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 04 de junho de 2024; 145 anos de Emancipação Política Administrativa do Município de Timbaúba, Estado de Pernambuco.


FELIPE DE MORAES VASCONCELOS
=VER. DO (PP-11) - AUTOR=



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

JUSTIFICATIVA

AO DECRETO LEGISLATIVO N° 06 /2024.

Exmo. Senhor Presidente,

Exmo. Srs. (a) Vereadores:

Apresentamos ao Egrégio Plenário desta Casa de Leis o presente projeto de Decreto Legislativo com o qual se pretende homenagear com o “Título Honorífico de Cidadão Timbaubense” ao Ilustríssimo Senhor “EDIVANO ELIAS DA SILVA”, conhecido popularmente em nosso convívio social como “WANDO FLORES”.

Considerando o que dispõe os artigos 27, inciso VI, e 187, § 3 da Lei Orgânica Municipal – (LOMT), combinado com o art. 29, inciso XVI do Regimento Interno (RI), em especial a **competência típica do Município** (art. 30, I, da CRFB/88), que estabelece como requisitos da outorga de título honorífico de cidadão Timbaubense que o homenageado tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que nele tenha se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular.

EDIVANO ELIAS DA SILVA, nasceu em Gravatá de Bezerros no dia 26 de junho de 1970, preste a completar 54 (cinquenta e quatro) anos de idade. Filho de Severino Elias da Silva e Hilda Joana da Silva. solteiro pai de 02 (dois) casais de filhos,

Não teve uma instrução produzida pela frequência em Escola, pois, dedicou sua juventude no trabalho e amor a agricultura do campo com 14 (catorze) anos, trabalhou em diversas funções tais como: frentista de posto de gasolina, carpinteiro, Lanterneiro, Padeiro, e floricultura no cultivo e venda em diversa cidade, da mata norte de Pernambuco, como Camaragibe, São Lourenço da Mata e Carpina.

Em 2001 chegou em Timbaúba, portanto, há 23 (vinte e três) anos que é residente e domiciliado na Rua Marçal Emiliano Sobrinho 221 e 235, bairro centro, onde temos nosso comercio, Vale ressaltar, que Timbaúba me acolheu de braços aberto o qual não canso de agradecer essa acolhida fraterna como mais um dos seus municípios.

Em 2011, iniciou seu próprio comercio **CNPJ: 03.253.889/0003-79**, microempresa de prestação de serviços funerário Wando Flores Floricultura e Assistência Familiar e vendas de flores para toda região da mata norte, construiu recentemente um empreendimento de entretenimento com piscina e área de lazer, ás margem da PE-82 no bairro de Sapucaia.

Pelo exposto, estas são as razões que motivam a apresentação do presente Projeto de Decreto Legislativo esperando obter o apoio dos nobres pares para a sua aprovação. Onde querendo Vossas Excelências poderão subscrevê-lo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 04 de junho de 2024; 145 anos de Emancipação Política Administrativa do Município de Timbaúba, Estado de Pernambuco.

FELIPE DE MORAES VASCONCELOS
=VER. DO (PP-11) - AUTOR=



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome: *Edisonio Elias da Silva*

Loc. Nasc: **GRAVATE** Est. **PE** Data: **26/06/1970**
 Filiação: **Severino Elias da Silva**
Hilda Joana da Silva
 Doc. N°: **26.9394682**, SSP-PE, EXP: 02-10-1986

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em Doc. Ident. N°
 Exp. em Estado
 Obs:
 Data Emissão: **02/07/2022** SRTE: **TIMBAÚBA - PE**

Luziz Faustino da Silva
 Assinatura do Funcionário: **Auxiliar Administrativo**
 Mat. 102256

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

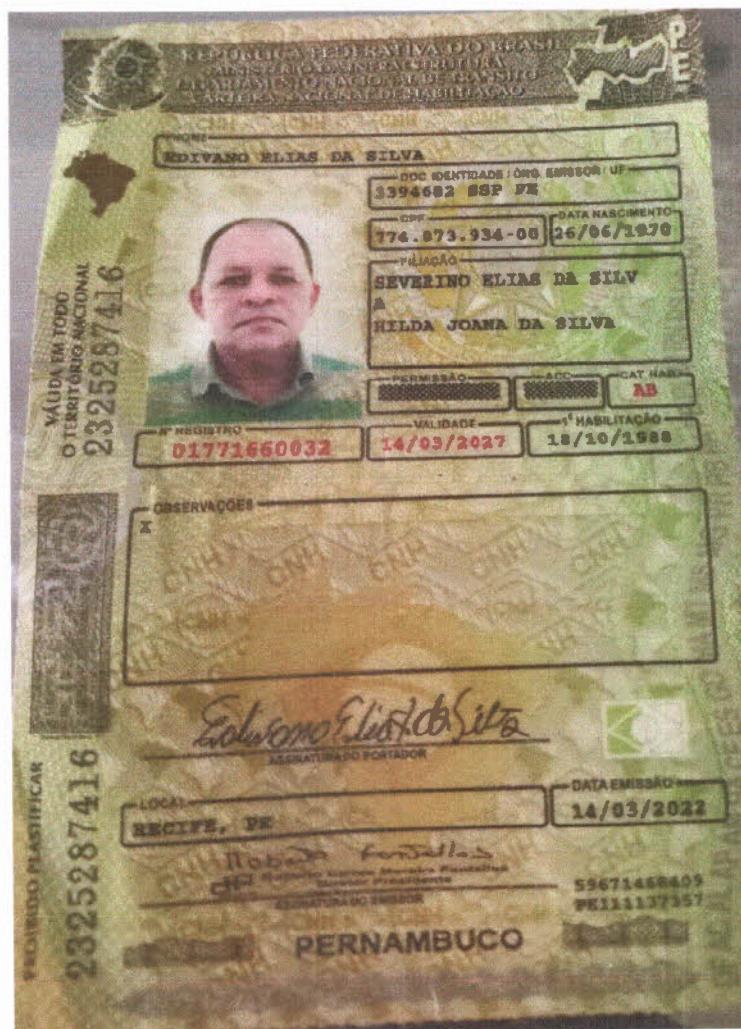


2º VIA

Número: **66827** Serie: **025**

Edisonio Elias da Silva

ASSINATURA DO PORTADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO TIMBAUBENSE AO SR. EDIVANO ELIAS DA SILVA.

Vem à apreciação desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Timbaúba, Estado de Pernambuco, o Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2024, de autoria do vereador Felipe Vasconcelos, que versa sobre concessão de título de cidadão timbaubense ao Sr. Edivano Elias da Silva.

O vereador inicia a justificativa para concessão da honraria discorrendo sobre a carreira trajetória de vida do homenageado e de suas contribuições para a nossa cidade.

Como cediço, a prática de homenagear e conceder honrarias é comum nos municípios, com o propósito de reconhecer indivíduos e organizações que, por meio de suas atividades, tenham contribuído de alguma forma para o progresso local ou para o bem-estar da comunidade.

Essas homenagens são destinadas não apenas a pessoas em vida, mas também àquelas que já faleceram, muitas vezes sendo lembradas com a designação de nomes em ruas, edifícios e praças públicas. Portanto, não há dúvidas de que essa é uma questão de interesse local, que se enquadra na esfera de competência típica do município, conforme estabelecido no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Com efeito, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal detém competência exclusiva para a concessão de títulos e honrarias, por meio de Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo. No caso presente o Regimento Interno da Câmara Municipal de Timbaúba, em seu art. 29, XVI, da Resolução nº 09/1978, informa ser atribuição do plenário conceder o título de cidadão honorário, qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenha prestado serviços ao Município.

Vale ressaltar ainda que o Título de Cidadão Honorário é concedido a indivíduos que não nasceram no município, enquanto o Título de Cidadão Benemérito ou Emérito é destinado aos cidadãos naturais do município.

Por fim, esclareça-se, os signatários do Projeto de Decreto Legislativo são considerados fiadores das qualidades da pessoa a ser homenageada e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas, depois de recebida a propositura pela Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Destarte, não há qualquer objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade da Proposição, estando atendidos os requisitos exigidos na legislação em vigor e garantida sua juridicidade para o prosseguimento da tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2024.

Em consonância com a presente exposição, opinamos pela viabilidade da continuidade de tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2024, uma vez que inexiste óbice legal ou constitucional à sua apreciação pelo Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 06 de agosto de 2024.

Ver. Marcos Antônio Ferreira

Felipe Gomes Ferreira Lima
Ver. **Felipe Gomes Ferreira Lima**

José Bernardo de Farias
Ver. **José Bernardo de Farias**